no qual são permitidas as atividades de exploração (construção de estradas, pátios, derruba e arraste) e transporte de madeiras em toras e dos resíduos florestais. § 4º O período de apresentação e análise dos PMFS e POA tem por objetivo a organização administrativa da SEMA, visando priorizar a análise técnica, documental e jurídica no período da entressafra e a vistoria e acompanhamento das atividades em campo período da safra

campo no período da safra. § 5º Compreende-se por entressafra o período compreendido entre término de safra de exploração florestal em um determinado ano que coincide com o início do período chuvoso e inicio da safra florestal no ano seguinte.

Art. 3º No período de embargo só serão permitidas as atividades: I - do manejo florestal, que não estejam diretamente relacionadas

com a exploração florestal; e II - de transporte de madeira realizado nas estradas principais do pátio de concentração para fora da Unidade Manejo Florestal

Art. 4º Os períodos de embargo e de safra estão divididos entre

Art. 4º Os períodos de embargo e de safra estão divididos entre três zonas, compostas pelas 12 (doze) sub-regiões do Estado, que, por sua vez, são constituídas por um conjunto de municípios com comportamento similar de precipitação, conforme definidos na tabela constante no Anexo único.

Parágrafo único. Quando se tratar de municípios nos quais ocorram variações de precipitação significativas, em função de suas extensões geográficas ou diferenças climáticas, que difiram dos períodos estabelecidos nesta Instrução Normativa, o detentor do PMFS poderá apresentar dados de precipitação para sua área de manejo, baseados em publicações científicas ou informações de estações climáticas locais, demonstrando a especificidade climática na região onde se localiza o PMFS, para fins de análise pelo setor competente da SEMA/PA e deferimento do período de embargo e safra.

fins de análise pelo setor competente da SEMA/PA e deferimento do período de embargo e safra.

Art. 5º Nos casos em que houver, no período de embargo, madeiras já exploradas e estocadas em pátios centrais no interior da área de manejo e cujo transporte se utilize somente de estradas principais, ou em pátios fora a área de manejo devidamente autorizados, o detentor poderá emitir a Guia Florestal - GF.

§ 1º O detentor deverá declarar perante o SISFLORA o quantitativo de volume de madeira estocada por espécie, contendo uma coordenada geográfica de referência e anexando cópias digitais dos romaneios da madeira em tora estocada, conforme modelo estabelecido em norma específica, ficando o volume declarado disponível para emissão das Guias Florestais - GF. § 2º O detentor e o Responsável Técnico pelo do PMFS e POA assumem exclusiva e plena responsabilidade pelas

declarações prestadas, podendo responder administrativa, civil e criminalmente no caso prestar informações falsas e/ou incompletas à SEMA/PA.

§ 3º A SEMA/PA dará publicidade aos pátios de estocagem declarados e estabelecerá critério de prioridade para a vistoria dos estoques, principalmente nos casos de movimentação suspeita no SISFLORA e quando as análises realizadas pela equipe de monitoramento detectarem que não há sinais de exploração florestal na área licenciada/autorizada que deu origem ao estoque declarado.

Art. 6º O Relatório de Atividades do POA deverá ser apresentado até 60 (sessenta) dias após o término da safra florestal, observados os períodos constantes no Calendário Florestal.

Art. 7º Se necessário, em virtude de condições climáticas atípicas em determinada região, a SEMA/PA ajustará e publicará novo período de embargo para a região, o qual valerá apenas para aquele ano atípico.

Art. 8º A apresentação e análise dos PMFS e POA devem observar o seguinte período:

I - apresentação: 2 de janeiro a 30 de junho de cada ano;

II - análise: 2 de janeiro a 31 de agosto de cada ano.

§ 1º Os Planos de Manejo Florestal Sustentável poderão ser protocolados na SEMA/PA em qualquer período do ano.

§ 2º Após a data de 30 de junho, os protocolos dos PMFS e POA serão aceitos, mas somente ingressarão no cronograma de análise do ano sequinte.

§ 3º Durante o período definido como safra, caso ocorra protocolo conjunto do POA e PMFS, este terá a sua análise efetivada, porém a análise e deferimento do POA somente será realizada no período de embargo do ano subsequente ao da aprovação do PMFS.

§ 4º A SEMA analisará os PMFS e POA em ordem sequencial e cronológica, podendo estabelecer critérios de prioridade para os planos vinculados ao maneio comunitário, concessões florestais e cuios detentores seiam idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), devendo este benefício ser requerido pelos interessados.

Art. 9º Esta Instrução Normativa não se aplica aos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS executados em florestas de várzeas.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 08, de 26 de dezembro de 2013, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA.

Art. 11. Esta Înstrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2015. Belém/PA, ____

___ de dezembro de 2014. JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES Secretário de Estado de Meio Ambiente do Pará

ANEXO ÚNICO

Regiões e Sub-regiões Climáticas com o comportamento similar de Precipitação Mensal

ZONA	REGIÃO	MUNICÍPIOS	PERÍODO	
			EMBARGO	SAFRA
I	ARAGUAIA	Água Azul do Norte/ Bannach/ Conceição do Araguaia/ Cumaru do Norte/ Floresta do Araguaia/ Ourilândia do Norte/ Pau d'Arco/ Redenção/ Rio Maria/ Santa Maria das Barreiras/ Santana do Araguaia/ São Félix do Xingu/ Sapucaia/ Tucumã/ Xinguara	Fevereiro a Abril	Maio a Janeiro
	CARAJÁS	Bom Jesus do Tocantins/ Brejo Grande do Araguaia/ Canaã dos Carajás/ Curionópolis/ Eldorado dos Carajás/ Marabá/ Palestina do Pará/ Parauapebas/ Piçarra/ São Domingos do Araguaia/ São João do Araguaia/ São Geraldo do Araguaia		
	RIO CAPIM II	Abel Figueiredo/ Nova Esperança do Piriá/ Rondon do Pará		
	TAPAJÓS II	Jacareacanga e Novo Progresso		

ZONA	REGIÃO	MUNICÍPIOS	PERÍODO	
			EMBARGO	SAFRA
II	LAGO DE TUCURUÍ	Breu Branco / Goianésia do Pará/ Itupiranga / Jacundá / Novo Repartimento / Tucuruí	Março a Maio	Junho a Fevereiro
	METROPOLITANA	Ananindeua/ Belém/ Benevides/ Marituba/ Santa Bárbara do Pará		
,	RIO CAPIM I	Aurora do Pará/ Bujaru/ Capitão Poço/ Concórdia do Pará/ Dom Eliseu/ Garrafão do Norte/ Ipixuna do Pará/ Irituia/ Mãe do Rio/ Ourém/ Paragominas/ Tomé- Açu/ Ulianópolis		
	TAPAJÓS I	Aveiro/ Itaituba/ Rurópolis/ Trairão		
	TOCANTINS II	Acará/ Baião/ Barcarena/ Mocajuba/ Moju/ Tailândia		
	XINGU I	Altamira/ Anapu/ Brasil Novo/ Medicilândia/ Pacajá/ Placas/ Uruará/ Vitória do Xingu		

ZONA	REGIÃO	MUNICÍPIOS	PERÍODO	
			EMBARGO	SAFRA
III	BAIXO AMAZONAS	Alenquer/ Almeirim/	Abril a Junho	Julho a Março
		Belterra/ Curuá/ Faro/		
		Juruti/ Mojuí dos Campos/		
		Monte Alegre/ Óbidos/		
		Oriximiná/ Prainha/		
		Santarém/ Terra Santa		
	GUAMÁ	Castanhal/ Colares/		
		Curuçá/ Igarapé-Açu/		
		Inhangapi/ Magalhães		
		Barata/ Maracanã/		
		Marapanim/ Santa Isabel		
		do Pará/ Santa Maria do		
		Pará/ Santo Antônio do		
		Tauá/ São Caetano de		
		Odivelas/ São Domingos		
		do Capim/ São Francisco		
		do Pará/ São João da		
		Ponta/ São Miguel do		
		Guamá/ Terra Alta/ Vigia		
	LAGO DE TUÇURUÍ	Nova Ipixuna		
	MARAJÓ	Afuá/ Anajás/ Breves/		
		Curralinho/ São Sebastião		
		da Boa Vista/ Bagre/		
		Gurupá/ Portel/ Melgaço/		
		Cachoeira do Arari/		
		Chaves/ Muaná/ Ponta de		
		Pedras/ Salvaterra/ Santa		
		Cruz do Arari/ Soure		
	RIO CAETÉS	Augusto Corrêa/ Bonito/		
		Bragança/ Cachoeira do		
		Piriá/ Capanema/ Nova		
		Timboteua/ Peixe-Boi/		
		Primavera/ Quatipuru/		
		Salinópolis/ Santa Luzia		
		do Pará/ Santarém Novo/		
		São João de Pirabas/		
		Tracuateua/ Viseu		
	TOCANTINS I	Abaetetuba/ Cametá/		
		Igarapé-Miri/ Limoeiro do		
		Ajuru/ Oeiras do Pará		
	XINGU II	Porto de Moz e Senador		
		José Porfírio		

Protocolo 783773

ERRATA DA PORTARIA Nº 2802/2014-GAB/SEMA DE 16/12/2014, PUBLICADA NO DOE 32790 DE 17/12/2014 ONDE SE LÊ - PERIODO: 17/12/2014 A 19/12/2014 (02 E 1/2)

LEJA-SE - PERIODO: 17/12/2014 A 20/12/2014 (03 E 1/2)

DIÁRIAS

Protocolo 783812

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO A CONVENIO

Nº/exercício - 006/2014 No do Termo: 1

Data da assinatura: 19/12/2014

Justificativa: Finalização das atividades do convênio. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio até

19/01/2015.

Data da assinatura: 19/12/2014 Início da vigência: 19/12/2014 Término da vigência: 19/01/2015

Foro: Belém Orçamento:

Programa de Trabalho: 48101.19.126.1344.7414

Fonte: 0101 Natureza: 335041

Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL - ADES CNPJ: 04.936.916/0001-09 Data de Criação: 22/06/2001 Nome: Melquesedeque da Silva Sodré CEP: 66115-000

Logradouro: Rodovia Artur Bernardes, nº 17 - Km 12

Bairro: Pratinha II





